



Florianópolis, 22 de março de 2021

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/N.º 09 / 2021

ASSUNTO: Nota técnica sobre a base de cálculo na industrialização por encomenda em operações internas

Prezado(a) Senhor(a)

«CONTNOME»,

Tendo em vista a edição do ATO DIAT acima referenciado, que introduziu a **Nota Técnica nº 01/2021** (veja o link para o documento no final do texto), que trata da base de cálculo na industrialização por encomenda em operações internas, especificamente quanto à aplicação do art. 8º, X, Anexo 03, do RICMS/SC, que dispõe sobre valor acrescido, ou seja, o valor total cobrado do autor da encomenda (encomendante) pelo industrializador, viemos informar sobre a conclusão constante no item 4 dessa Nota, o qual reproduzimos abaixo:

“4. Conclusão

Diante do exposto, o retorno da industrialização está sujeito ao seguinte tratamento tributário:

(a) Fornecimento de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem pelo encomendante ao estabelecimento industrializador - há suspensão do imposto (inciso I do artigo 27 do anexo 2 do RICMS/SC);

(b) Parcela do valor acrescido referente única e exclusivamente a mão de obra empregada na industrialização fica diferida;

(c) Assim, por exclusão, a parcela do valor acrescido, que não se enquadra na alínea anterior (b) é tributada normalmente (inciso X do artigo 8º do anexo 3 do RICMS/SC). Exemplo: depreciação, margem de lucro, insumos/mercadorias adquiridos e empregadas pelo próprio industrializador. ”

Diante do acima exposto, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ) **alerta** quanto a constatação, de operações de retorno de industrialização, **sem destaque de ICMS** ou quase nenhum destaque, mesmo com a alteração da legislação, desde 01/2017. (Decreto nº 872, de 21 de setembro de 2016).

Assim, informamos que, em breve, a SEFAZ deve começar a examinar essas operações com base na previsão art. 8º, X, Anexo 03, do RICMS/SC e na recente **NOTA TÉCNICA**, e que esse comunicado tem por objetivo oportunizar aos contribuintes que estiverem em desacordo com o RICMS/SC e Normas Técnicas, que regularizem espontaneamente essas operações, evitando com isso as penalidades previstas na legislação tributária catarinense.

Para maiores informações e orientações sobre o presente comunicado, entrar em contato com a Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente com o Grupo Especialista Setorial Têxtil – GESTEX, no endereço eletrônico: gestex@sef.sc.gov.br, ou via Central de Atendimento Fazendário – CAF, por intermédio das formas previstas para contato no site:

<http://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/ConsultarBaseConhecimento.aspx> (Assunto: **ICMS**)

Atenciosamente,

Marco Aurélio Coimbra Ramos – Coordenador do Grupo Têxtil



Link para o ATO DIAT Nº 011/2021, com a Nota Técnica nº 01:

(página 94):

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Pesef.Web/Publicacao/ViewCompleto.aspx?x=102075043078116113055107121053070083078043120105051086087121048049119065084069119066069075085089118104079106055074106072086069073061>

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

Obtenha uma cópia deste correio eletrônico circular assinada digitalmente pela Secretaria de Estado da Fazenda em:

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/GetFileContent.fwk?Id=>

Valide a assinatura em:

<https://verificador.iti.gov.br/>